



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Diretrizes na Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o direito, disposto na Lei nº 9394/1996, à educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Considerando a Lei nº 6316/2013, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal;

Considerando a Resolução CNE nº 01/2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

Considerando o Decreto nº 21875/2022, que dispõe sobre a organização da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo;

Considerando o Parecer nº 45/2023 do Conselho Municipal de Educação;

Considerando a Deliberação CME nº 02/2023, que fixa diretrizes para implementação da Educação de Jovens e Adultos na modalidade a distância na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que os cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) destinam-se aqueles que não tiveram acesso à educação no momento que era próprio a sua faixa etária e os que tiveram acesso, mas não tiveram sucesso, respeitando os princípios de inclusão, solidariedade e justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Com objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo escolar, a oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá se dar nas seguintes formas:

- I – Educação de Jovens e Adultos presencial;
- II – Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD).

Parágrafo único: Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a EJA.

Art. 2º A EJA na rede municipal de ensino está organizada em regime semestral, em segmentos, ciclos e termos, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, da seguinte forma:

I – Primeiro segmento, composto de Ciclo I e II, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Segundo segmento, composto de Ciclo III e IV, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Cada ciclo será de composto de termos semestrais equivalentes aos anos do Ensino Fundamental Regular.

Art. 3º Para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I – Para o primeiro segmento, a carga horária total mínima será de 600 (seiscentas) horas distribuídas em 300 (trezentas) horas para cada termo/semestre;

II – Para o segundo segmento, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas distribuídas em 400 (quatrocentas) horas para cada termo/semestre.

Art. 4º A carga horária de atendimento aos estudantes será:

I – Primeiro segmento: 3 (três) horas diárias;

II – Segundo segmento: 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único: na composição da carga diária de aula do segundo segmento será ofertada, trinta minutos antes do horário regular de aula, a Atividade Complementar Integrada (ACI). A ACI oferecerá propostas pedagógicas complementares dialogadas com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 5º Na construção do horário regular de aulas do segundo segmento, deve-se considerar o currículo integrado entre as áreas do conhecimento e eixos. Sendo quatro aulas de 50 (cinquenta) minutos cada, em cinco dias da semana. As aulas devem ser distribuídas de forma que cada turma tenha:

I - 4 (quatro) aulas de Língua Portuguesa;

II - 4 (quatro) aulas de Matemática;

III - 3 (três) aulas de Ciências;

IV - 2 (duas) aulas de História;

V - 2 (duas) aulas de Geografia;

VI - 2 (duas) aulas de Inglês;

VII - 2 (duas) aulas de Arte;

VIII - 1 (uma) aula de Educação Física.

Art. 6º Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados apenas para o segundo segmento, com as seguintes características:

I – A duração mínima do curso da EJA, desenvolvido por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial, sendo que 20% (vinte por cento) da carga horária deverá ser realizada de maneira presencial;

II – Disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III – Desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV – Disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, ao laboratório de informática e internet da Unidade Escolar em dias de aula presencial e plantão de dúvidas;

V – Reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos no semipresencial.

Art. 7º A carga horária de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio da EaD será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas na proporcionalidade citada no artigo anterior, entre:

- I – Atividade presencial obrigatória;
- II – Atividade síncrona e/ou assíncrona.

Art. 8º As aulas no formato EaD ocorrerão nos dias da semana em que não ocorram as aulas presenciais. Os professores deverão propor atividades síncronas nos horários e dias estipulados de aula podendo utilizar o Chromebook, Laboratório de Informática, WhatsApp Business e a ferramenta Google Sala de Aula.

Parágrafo único: Para cada aula proposta no formato síncrono, deverá ser feito formulário para validação de presença que deverá ser preenchido pelo estudante ao final dessa aula. Essas propostas deverão ser mantidas como possibilidade assíncrona com prazo estipulado, para aqueles estudantes que não puderem estar conectados no dia e horário marcado.

Art. 9º Na EJA EaD, uma vez na semana, será realizada atividade pedagógica presencial. As turmas deverão rodiziar ao longo das semanas o dia desse atendimento, para que dessa forma, todos os estudantes tenham a possibilidade de ter o contato pessoal com todos os professores.

§ 1º O planejamento no dia de atividade pedagógica presencial deverá prever ações de:

- I - Entrega de atividades impressas;
- II - Recolhimento de atividades feitas pelos estudantes;
- III - Devolutiva de atividades;
- IV - Avaliações a auto avaliações;
- V – Outras atividades pedagógicas.

§ 2º O planejamento para entrega e recolhimento de atividades impressas deverá prever a frequência semanal. Indicamos que a Unidade escolar organize essa ação em parceria com um funcionário, pois se algum estudante não puder entregar ou retirar atividade impressa no dia estipulado para sua turma, poderá fazê-lo em outro momento, de forma a garantir o recebimento do mesmo, protocolando-o.

Art. 10 A frequência dos estudantes da EJA presencial e EaD será aferida pela realização das atividades impressas, das aulas remotas e presenciais.

§ 1º A apuração da assiduidade far-se-á pelo cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de dias letivos.

§ 2º Os estudantes cujas faltas comprometam a aprendizagem, podem compensar os conteúdos mediante análise e decisão do Conselho de Termo/Ciclo, no sentido de serem sanadas as dificuldades de aprendizagem causadas pelas ausências.

Art. 11 A documentação pedagógica da EJA presencial e EaD deverá conter registros de planejamento de aulas, relatórios de aprendizagem e de frequência, seguindo as diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Na EJA EaD, a frequência será registrada diariamente em planilha específica e também na Caderneta de Chamada. A Equipe Gestora fará monitoramento semanal da planilha.

Art. 12 O trabalho docente será organizado de acordo com a carga horária do professor seguindo os dispostos da Lei nº 6316/13 e suas alterações.

§ 1º Toda a jornada de trabalho docente deverá ser cumprida dentro da Unidade Escolar, com exceção do Horário Trabalho Pedagógico Livre, e/ ou HTPC (a depender do formato presencial ou remoto).

§ 2º O número de turmas e estudantes por docente seguirão os referenciais emanados pela Secretaria de Educação.

§ 3º A atribuição de professores seguirá os referenciais emanados pela Secretaria de Educação.

§ 4º A Unidade Escolar com atendimento EaD terá suporte do Professor de Apoio às Tecnologias (PAPP TECCI) todas as noites, tendo carga horária exclusiva para este atendimento.

Art. 13 Será estabelecido processo de avaliação da EJA presencial e EaD no qual haverá:

I – Avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e emancipatória;

II – Auto avaliação e avaliação, sempre presenciais antecedendo os momentos de Conselho. Portanto, duas vezes no semestre;

III – Avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática e possibilidade de ampliação da oferta do atendimento EaD para outras Unidades Escolares.

Art. 14 Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 15 Semestralmente, as Unidades Escolares e atendimento EJA serão definidos pela Secretaria de Educação de acordo com a demanda.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CMED nº 2/2009 e Resolução SE nº 41/2022 – EJA EAD.

São Bernardo do Campo, 13 de dezembro de 2023.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação